

**CONTRATO Nº 042/2024**  
**PROCESSO Nº 2024/833853**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024**

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A **FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO – FUNTELPA** E A EMPRESA **OBJECTTI SOLUÇÕES LTDA**, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

**CONTRATANTE:**

**FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA**, fundação pública estadual, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.953.923/0001-84, com sede na Rua dos Pariquis, n.º 3318, Bairro da Cremação – CEP: 66.045-645, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **MARCELO GOMES ALVES DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 0206145633 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 100.428.977-42, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO (A):**

**OBJECTTI SOLUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.735.236/0001-92, localizada na Rua 9, Quadra E-12, Lote 12-AE, nº 1477, sala 3, Setor Marista - CEP: 74.150-130, Goiânia-GO, neste ato representado (a) pelo Sr. (a) **THALLYTA LORRANNY PAULA DE ALCANTARA**, brasileira, solteira, procuradora, portador (a) da carteira de identidade n.º 6476562 SPP/GO inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º 705.450.591-35, residente e domiciliado (a) na Rua Alameda José Alexandre de Moraes, Qd. 22, Lt 21, bairro: Faicalville- Goiânia/GO – CEP: 74350-690, doravante denominada **CONTRATADO (A)**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente contrato é oriundo de Dispensa de Licitação por meio de Cotação Eletrônica nº 2024/833853 constante no PAE nº 2024/833853 e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, em seu artigo 75, inciso II.

**CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO**

- 2.1. O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de Certificado Digital do tipo A3 e-CPF (com token) e Certificado Digital A1 e-CNPJ, padrão ICP-Brasil, para atender as necessidades desta Fundação, descrito no Termo de Referência, o qual ADERE a este documento para todos os fins.
- 2.2. O objeto do contrato compreende aos seguintes itens descritos no Termo de Referência:

Item	Descrição	Qtd	Preço unit
1	Aquisição de Certificado Digital A3, eCPF, padrão ICP-Brasil, com TOKEN USB, com validade de 36 meses.	02	R\$ 371,98
2	Aquisição de Certificado Digital A1, eCNPJ, padrão ICP-Brasil, com validade de 12 meses	01	R\$ 135,99
			<b>Total: R\$507,97</b>

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica; A proposta do (a) Contratado (a) e, eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL E HORA DA ENTREGA DO BEM**

- 3.1. Os serviços serão prestados no Município do Belém - PA;
- 3.2. O bem deve ser entregue na sede da contratante, cujo endereço é Rua dos Pariquis, n.º 3318, Bairro: Cremação – CEP: 66045-645 - Belém – Pará, no horário das 09hs às 17hs.

### **CLÁUSULA QUARTA: PREÇO**

- 4.1. O valor global do contrato é **R\$ 507,97 (quinhentos e sete reais e noventa e sete centavos)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusas neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1. O As despesas desta contratação estão programadas em dotação do orçamento do Estado do Pará para o exercício de **2024** na classificação:

**Funcional programática: 65.201.1.24.122.1297.8338**  
**Plano Interno (PI): 4110008338C**  
**Elemento: 339040**  
**Fonte Recurso: 01.500.0000.01**

### **CLÁUSULA SEXTA: REAJUSTE**

- 6.1. O presente Instrumento de contrato não se aplica o instituto de reajuste em razão do período de vigência ser de até 12 (doze) meses, conforme termo de referência na (seq. 14).

### **CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO**

- 7.1. O pagamento será realizado em **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.
- 7.2. O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da contratado, cujos dados são:

<b>Banco</b>	Banpará (037).
<b>Agência</b>	014
<b>Conta</b>	939.870-8

- 7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** adote as medidas para saneamento das pendências;
- 7.4. Na hipótese do item 7.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à **CONTRATANTE**;
- 7.5. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura;
- 7.6. A regularidade fiscal do **CONTRATADO** deve ser verificada pelo **CONTRATANTE** por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 7.7. A constatação de irregularidade fiscal do **CONTRATADO** não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual;

- 7.8. Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 7.7, o **CONTRATADO** deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao **CONTRATADO**;
- 7.9. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado;
- 7.10. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado;
- 7.11. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 7.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.
- 7.12. A inadimplência do **CONTRATADO** junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do **CONTRATANTE** justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.
- 7.13. O **CONTRATANTE** efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.
- 7.14. O **CONTRATADO** optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o **CONTRATADO** é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

#### **CLÁUSULA OITAVA: GARANTIA DO CUMPRIMENTO CONTRATUAL**

- 8.1. Não há a necessidade de garantia, conforme expressamente descrito no Termo Referência.

#### **CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

9.1. As partes tem a obrigações de:

##### **9.2. Contratante:**

- 9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos;
- 9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.2.3. Notificar o **CONTRATADO** sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas;
- 9.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do **CONTRATADO**;
- 9.2.5. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos;
- 9.2.6. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato;
- 9.2.7. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

##### **9.3. Contratado (a):**

- 9.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- 9.3.2. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo **CONTRATANTE** de até **25% do valor atualizado do contrato**, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- 9.3.3. Manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** no local da prestação do serviço para o representar na execução do contrato.
- 9.3.4. A indicação do preposto do **CONTRATADO** ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE** mediante justificativa, devendo o **CONTRATADO** designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- 9.3.6. Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.

- 9.3.7. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.
- 9.3.8. Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 9.3.9. Na hipótese do item 7.6, parte final, quando solicitado o **CONTRATADO** deverá entregar ao **CONTRATANTE** os seguintes documentos:
- 9.3.9.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
- 9.3.9.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- 9.3.9.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
- 9.3.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS.
- 9.3.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 9.3.9.6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- 9.3.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**.
- 9.3.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.3.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
- 9.3.13. Por determinação do **CONTRATANTE**, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
- 9.3.14. Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.
- 9.3.15. Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.3.16. Submeter previamente e por escrito ao **CONTRATANTE** qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.
- 9.3.17. Não permitir:
- 9.3.17.1. O trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
- 9.3.17.2. A utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- 9.3.18. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- 9.3.19. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- 9.3.20. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- 9.3.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e

incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.3.22. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: RESPONSABILIDADE POR DANOS**

10.1. As partes tem a obrigações de:

10.1.1. A responsabilidade pelos danos causados por ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do **CONTRATADO**.

10.1.2. A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros é exclusivamente sua.

10.1.3. O **CONTRATANTE** não responderá pelos compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. A Constituem infrações administrativas do **CONTRATADO** a serem punidas com as seguintes sanções:

<b>INFRAÇÃO</b>	<b>PENALIDADE</b>
Dar causa à inexecução parcial do contrato.	<b>Advertência*</b>  * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Impedimento de licitar e contratar</i> ”.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. Dar causa à inexecução total do contrato.	<b>Impedimento de licitar e contratar*</b>  * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i> ”.
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	<b>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</b>

- 11.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias corridos autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**;
- 11.4. As sanções podem ser cumuladas com as seguintes multas:

<b>MULTA</b>	
<b>Moratória</b>	<b>Compensatória</b>
<p>0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos.</p> <p>0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.</p>	<p>1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.</p>

- 11.5. Antes da aplicação das sanções, o **CONTRATADO** será notificado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado de sua intimação.
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao **CONTRATADO**, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.
- 11.7. Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.
- 11.8. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. A aplicação das sanções deve observar:
- A natureza e gravidade da infração.
  - As peculiaridades do caso.
  - As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
  - Os danos causados ao **CONTRATANTE**.
  - A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.
- 11.11. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 11.12. No prazo de 15 dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, o **CONTRATANTE** informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

- 12.1. As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21;
- 12.2. Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente;
- 12.3. As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato;
- 12.4. Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação;
- 12.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO DO CONTRATO**

- 13.1. O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o **CONTRATANTE** deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.
- 13.3. Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do **CONTRATADO**, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 13.4. Na hipótese do item 13.3, o **CONTRATANTE** poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FISCALIZAÇÃO**

- 14.1. O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor ENIO ATILIO GLORIA DA SILVA Nº de matrícula (5979814/1), conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado, observando o que prevê o art. 7º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: INTERPRETAÇÃO**

- 15.1. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao **CONTRATANTE** e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS**

- 16.1. Observado o disposto na Cláusula 15, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à **CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL** para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO**

- 17.1. O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- 17.2. Os prazos contidos no item 17.1 são contados da data da assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: VIGÊNCIA**

- 18.1. O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses com início à contar da data de assinatura deste Instrumento.**
- 18.2. Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado, conforme prevê o art. 111 da Lei Federal n.º

14.133/2021, sem prejuízo da aplicação dos itens 13.3 e 13.4, quando a não conclusão decorrer de culpa **do CONTRATADO**.


- 18.3. Antes da prorrogação da vigência do contrato, o **CONTRATANTE** deverá verificar a regularidade fiscal do **CONTRATADO**, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO**

- 19.1. As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 16.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA APROVAÇÃO JURÍDICA**

- 20.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA, conforme parecer AJUR anexado aos autos à seq. 47, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Documento assinado digitalmente  
 **MARCELO GOMES ALVES DA SILVA**  
Data: 21/08/2024 12:19:11-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

MARCELO GOMES ALVES DA SILVA  
**FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA**  
**CONTRATANTE**

THALLYTA LORRANNY PAULA DE ALCANTARA:70545059135  
Assinado de forma digital por THALLYTA LORRANNY PAULA DE ALCANTARA:70545059135

---

THALLYTA LORRANNY PAULA DE ALCANTARA  
**OBJECTTI SOLUÇÕES LTDA**  
**CONTRATADO (A)**

## SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 925 de 19 de agosto de 2024

A Secretária de Estado de Comunicação, no uso de suas atribuições legais e, considerando a manifestação jurídica constante no Processo Administrativo nº 2024/897505, que indica a necessidade de instauração de procedimento administrativo, com escopo de apurar possível responsabilidade, imputada, em tese, à empresa BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA, CNPJ:17.433.946/0001-90, em razão do serviço de vigilância patrimonial armada;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 870, de 04 de outubro de 2013, publicado no Diário Oficial Nº 32.496 de 07 de outubro de 2013;

RESOLVE:

I – Instaurar o Competente Procedimento Administrativo, na forma do art.87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 5º, inciso IV da CF/88 e art. 105 da lei nº 8.872/2020, com comissão composta pelos seguintes servidores: Jersonita Pinheiro da Costa, matrícula nº 5168767/1 (Presidente), Valdemir Chaves de Sousa, matrícula nº 7003447/1 (Titular), Viviane Ferreira de Sá Nunes, matrícula nº 55946974/2 (Suplente), Maurício Vulcão da Silva, matrícula nº 5983585/1 (Suplente), para sob a presidência, apurar responsabilidade em tese e, se for caso, definir penalidade, em desfavor da contratada.

Art. 2º A constituição da comissão não implica em aumento de despesa, em atendimento ao decreto Estadual nº955, de 12 de agosto de 2020.

II – A Comissão deverá garantir à referida contratada os direitos à ampla defesa e ao contraditório, e concluir os trabalhos com apresentação do relatório final no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta PORTARIA, prorrogável por igual período, desde que por motivo fundamentado.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Vera Lúcia Alves de Oliveira

Secretária de Estado de Comunicação

Protocolo: 1111530

### DIÁRIA

#### PORTARIA Nº 933 de 20 de agosto de 2024.

DECRETO 3.792/2024

A Secretária de Estado de Comunicação, usando de suas atribuições legais e conforme PROC. Nº 2024/1005493/SECOM.

RESOLVE:

I – Conceder ao servidor relacionado; ½ (meia diária), que se deslocou para o Município de Barcarena, no dia 14 de Agosto de 2024, para cobertura de pauta jornalística do Governo do Estado do Pará.

NOME: DENISE DA CONCEIÇÃO SOARES RODRIGUES

MATRICULA: 5964668

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VERA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Comunicação.

#### PORTARIA Nº 934 de 20 de agosto de 2024.

DECRETO 3.792/2024

A Secretária de Estado de Comunicação, usando de suas atribuições legais e conforme PROC. Nº 2024/1005930/SECOM.

RESOLVE:

I – Conceder ao servidor relacionado; ½ (meia diária), que se deslocou para o Município de Barcarena, no dia 14 de Agosto de 2024, para cobertura de pauta jornalística do Governo do Estado do Pará.

NOME: BRENNO RODRIGUES RAYOL

MATRICULA: 5721306

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VERA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Comunicação.

#### PORTARIA Nº 935 de 21 de agosto de 2024.

DECRETO 3.792/2024

A Secretária de Estado de Comunicação, usando de suas atribuições legais e conforme PROC. Nº 2024/960958/SECOM.

RESOLVE:

I – Conceder ao servidor relacionado; 1 (uma diária complementar), que acompanhou a cobertura de pauta jornalística do Governo do Estado em São Paulo e Porto Velho/Rondônia. Devido à logística de viagem, foi necessário que o servidor permanecesse por mais um dia, retornando no dia 12 de Agosto.

NOME: LEONARDO SOARES NUNES

MATRICULA: 5954337

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VERA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Comunicação.

#### PORTARIA Nº 936 de 21 de agosto de 2024.

DECRETO 3.792/2024

A Secretária de Estado de Comunicação, usando de suas atribuições legais e conforme PROC. Nº 2024/1010179/SECOM.

RESOLVE:

I – Conceder ao servidor relacionado; 1 ½ (uma diária e meia), que irá se deslocar para o Estado de Rio de Janeiro, nos dias 21 a 22 de Agosto de 2024, para cobertura de pauta jornalística do Governo do Estado do Pará.

NOME: LINDOMAR MARCO DOS SANTOS

MATRICULA: 5945968

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VERA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Comunicação.

#### PORTARIA Nº 937 de 21 de agosto de 2024.

DECRETO 3.792/2024

A Secretária de Estado de Comunicação, usando de suas atribuições legais e conforme PROC. Nº 2024/1010174/SECOM.

RESOLVE:

I – Conceder ao servidor relacionado; 1 ½ (uma diária e meia), que irá se deslocar para o Estado de Rio de Janeiro, nos dias 21 a 22 de Agosto de 2024, para cobertura de pauta jornalística do Governo do Estado do Pará.

NOME: LEONARDO SOARES NUNES

MATRICULA: 5954337

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VERA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Comunicação

Protocolo: 1111973

## FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

### CONTRATO

#### PROCESSO Nº 2024/833853

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

#### CONTRATO Nº 042/2024

Objeto: O objeto da contratação é de empresa especializada no fornecimento de Certificado Digital do tipo A3 e-CPF (com token) e Certificado Digital A1 e CNPJ, padrão ICP-Brasil, para atender as necessidades desta Fundação.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/21, em seu Artigo 74, inciso I.

Valor Global: R\$ 507,97 (quinhentos e sete reais e noventa e sete centavos)

Data de Assinatura: 21/08/2024

Vigência do projeto: 21/08/2024 à 21/08/2025

Fiscal de Contrato: ENIO ATILIO GLORIA DA SILVA, portador da matrícula funcional n.º 5979814/1

Dotação Orçamentária:

Funcional programática: 65.201.1.24.122.1297.8338

Plano Interno (PI): 4110008338C

Elemento: 339040

Fonte Recurso: 01.500.0000.01

Contratada: OBJECTI SOLUÇÕES LTDA

CNPJ: nº: 11.735.236/0001-92

Endereço: Rua 9, Quadra E-12, Lote 12-AE, nº 1477, sala 3, Setor Marista

- CEP: 74.150-130, Goiânia-GO

Ordenador: MARCELO GOMES ALVES DA SILVA

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1111752

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – 034/2024

#### PAE nº 2024/847313

Conforme a Legislação vigente, Art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021 Arts. 3º, X; e 4º, V, do Decreto Estadual nº 2.939/2023, o Presidente da FUNTELPA, Reconhece e Autoriza a Contratação Direta por inexigibilidade de licitação, conforme detalhamento:

CONTRATANTE: Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA / CNPJ nº 11.953.923/0001-84.

CONTRATADO: HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRONICOS S/A / CNPJ nº 19.690.445/0001-79.

OBJETO: Serviço de manutenção exclusiva com fornecimento de peças de 02 (dois) Multiplexadores, da marca: Hitachi-Linear, de nº. Patrimoniais: 013025 e 010956 e respectivos nº de série: EAEU-0332 e TA067, que fazem parte do sistema de processamento de sinais do transmissor Digital da FUNTELPA (TV CULTURA do PARÁ).

FUNDAMENTO: Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Gestão/Unidade: 65201

Programa de trabalho: 24.722.1508.8236

Elemento de despesa: 339039

Plano interno: 411.000.8236C

Fonte: 01.500.0000.01

Ação Nº: 283617

RATIFICO nos termos do artigo 72, inciso VIII e Parágrafo Único, da Lei nº 14.133/2021 c/c o artigo 44 do Decreto Estadual nº 2.940/2023, a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade com o Termo de Referência.

Belém (PA), 21 de agosto de 2024.

MARCELO GOMES ALVES DA SILVA

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1111593